

C.M. E - ANAJÁS

Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação de Anajás

RESOLUÇÃO 011/2021-CME DE ANAJÁS.

Dispõe sobre a instituição de Diretrizes Municipais orientadoras para a implementação do Plano de Volta às Aulas em Regime Especial plano "A e B" no período do enfrentamento da pandemia do Covid 19 na rede Municipal de Ensino de Anajás.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAJÁS, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no Art. 211 da Constituição Federal e no Art. 8 e 10 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Básica - LDB 9394/96, no Plano Nacional de Educação Lei 10.172 de 2001, bem como nos princípios da gestão democrática e participativa do ensino público com funções normativa, consultiva e fiscalizadora, Artigos 11 e 18, veio regulamentar a instituição dos Sistemas Municipais de Ensino e Lei Municipal 120/2007 e Decreto 131/2009 no seu artigo 49; que cria o Conselho Municipal de Educação de Anajás.

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020 que tratou da "reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19";

COSIDERANDO o parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu "orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto legislativo 226/21-GAB/PMA de 25/03/2020.

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das diretrizes nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020,

O homem não é nada além daquilo que a educação faz dele: Immanuel Kant

RECEBI
em 30/03/21
Silvia Jesus

C.M. E - ANAJÁS

Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação de Anajás

que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO: A Resolução nº 20, de 18/01/2021 do CEE/PA que trata da definição de diretrizes estaduais orientadoras para a implementação do disposto na Lei nº 14.040/2020 e da Resolução do CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO: A reunião iniciada no Conselho Municipal de Educação no dia 12/03/2021 pela manhã, tendo retornado a tarde do mesmo dia e ficando definido que retornaria no 15/03/2021 no plenário da Câmara Municipal de Anajás.

CONSIDERANDO: A manhã do dia 15/03/2021 onde o Conselho Municipal de Educação se reuniu no plenário da Câmara para continuar a deliberação do Plano de Volta as Aulas em Regime Especial plano "A e B" no período do enfrentamento da pandemia do Covid 19 na rede Municipal de Ensino de Anajás.

CONSIDERANDO: A presença dos vereadores Sebastião Freitas, Elson da Farmácia, Perna, Ana Maria, Jonatas Costa, Secretário de Saúde Jerime Rêgo, juntamente com a equipe da Vigilância Sanitária.

CONSIDERANDO: Após a deliberação o plano foi colocado em apreciação e foi aprovado pelos conselheiros presente por unanimidade de voto.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução tem por objetivo a instituição de diretrizes municipais orientadoras do Sistema de Ensino do Município de Anajás. A Secretaria Municipal de Educação SEMED fica autorizada a executar o Plano de Volta as Aulas em Regime Especial plano "A e B" no período do

C.M. E - ANAJÁS

Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação de Anajás

enfrentamento da pandemia do Covid 19 na rede Municipal de Ensino de Anajás, usando os meios cabíveis para a execução do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO –As diretrizes têm como referências a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o Decreto Legislativo nº 226/21-GAB/PMA, de 25/03/2021; os artigos 206 e 209 da Constituição Federal; o Art. 4º-A e os artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996(LDB).

Art. 2º -CONSIDERANDO todo o arcabouço legal, que ampara os sistemas de ensino, em decidir sobre o rendimento final dos discentes, no ano letivo de 2020 mesmo que o (a) aluno (a) não alcance a aprendizagem idealizada, a Rede Municipal de Ensino optará pela aprovação de todos os alunos, pois ampliar as oportunidades neste momento é de extrema relevância, tendo em vista, ainda a aplicação do Currículo Contínuo 2021 e como forma de minimizar a evasão e o abandono escolar.

Art. 3º -Os casos omissos a esta Resolução deverão ser encaminhados para a apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Educação de Anajás.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ANAJÁS/PA, 30 de março de 2021.



Natanael de Carvalho Santiago

Presidente do CME de Anajás

Natanael de C. Santiago

Pres. Cons. Mun. de Educação CME

DEC 119/2019- GAB. PMA

O homem não é nada além daquilo que a educação faz dele: Immanuel Kant